



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 03/2015

Processo nº. 17180/2015

Contrato que entre si celebram, a Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo e a empresa Aki Provedor de Internet Ltda ME, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para fim expreso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, com sede na Avenida Vitória, 23 – Centro – Nova Venécia – ES, inscrita ao CNPJ sob o nº 36.349.348/0001-36, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ronaldo Mendes Barreiros, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 027.741.987-55 e Cédula de Identidade nº 2.064.512/SSP-ES, residente à Rua Duarte, 879 – Bairro Rúbia – Nova Venécia/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de Outro lado, a empresa Aki Provedor de Internet Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.733.013/0001-19, com sede à Rua Passeio Olindo Zanotelli, 81 Centro – São Gabriel da Palha – ES, por seu representante legal, Sr. Rogério Aguiar Massucatti, brasileiro, casado, residente à Rua Frederico Piske, 65 – Bairro Santa Cecília – São Gabriel da Palha-ES, portador do CPF nº. 915.611.597-00 e RG 1.069.692/SSP-ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do contrato consistirá na prestação de serviços referente a conexão por fibra ótica à rede de Internet na modalidade de Acesso em Banda Larga com link de 20 Mbps para downloads e 10 Mbps para Uploads, mediante a disponibilização de IP (Protocolo Internet).

1.2 - O serviço de Acesso à Internet estará à disposição da Contratante 24 horas por dia, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- b) casos fortuitos ou força maior;
- c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA;
- e) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet.

1.3 - Uma vez verificada falha na prestação de serviços, por responsabilidade comprovada da Contratada, será concedido desconto proporcional ao tempo de interrupção do serviço.

O desconto mencionado nesta cláusula será aplicado sobre o valor mensal do serviço, recebendo a contratante na fatura do mês subsequente, um crédito conforme a seguinte fórmula:

$vd = vp / 1440 \times N$, onde:

vd = Valor de desconto

vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela Contratada

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela prestação dos serviços, a contratada receberá mensalmente a importância de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), perfazendo um total de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais) durante a vigência do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor contratado será pago a CONTRATADA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias posterior à prestação dos serviços.

4.1.2 - A CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.1.3 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste contrato, correrão à conta da atividade 2.008, elemento de despesa 3.3.90.39.00 do orçamento da Câmara Municipal de Nova Venécia.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do serviço ajustado terá início a partir de 16/01/2015 e terá duração até 15/06/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações..

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- b) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- c) Executar os serviços no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis da solicitação, salvo quando apresentada justificativa de prazo insuficiente para a sua execução.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado neste instrumento contratual.
b) Atestar a execução dos serviços executados de acordo com as cláusulas deste documento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE E SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemento serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:

- a) Multa pelo atraso no prazo de execução dos serviços, calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor da Obrigação

D = Número de dias em atraso

- b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor total contratado, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

- c) Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa,

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - amigável ou por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

II - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. - Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista nas cláusulas terceira e quarta e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 - Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através do gestor do contrato, devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Nova Venécia.

10.1.3- Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 – Realizar os serviços contratados à Câmara Municipal de Nova Venécia, dentro do prazo previsto.

10.2.2- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Nova Venécia quanto à execução dos serviços contratados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Nova Venécia-ES, 16 de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia
Contratante



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Aki Provedor de Internet Ltda ME
Contratada

Testemunhas:
